



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, 3º Ofício Cível - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3238-8039 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo nº: **1043131-57.2014.8.26.0506 - Ordem nº 2015/000035**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS**
 Executado: **ANA PAULA PIRES GOMES e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Vistos.

Providencie a exequente o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, em 15 dias.

Após, defiro a penhora sobre o veículo VW/Voyage 1.0 placa EPS-1741, expedindo-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

O Oficial de Justiça deverá observar o que dispõe o art. 212 e seus parágrafos, ficando autorizado reforço policial e arrombamento, **se estritamente necessário**.

O próprio possuidor será nomeado como depositário. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos provisoriamente.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício para os fins acima.

Int.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2024.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Juiz de Direito

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**